Lei Nº 3.083

<Introdução>

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

<Artigo_1>

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de imóveis com área total de 331,56 m² (trezentos e trinta e um metros e cinqüenta e seis decímetros quadrados), através de escritura pública, à PIVA - PNEUS E RECAPAGENS LTDA, para impliação da empresa de recapagem de pneus .

<Artigo 2>

Art 2º - Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localização e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 01, com a área superficial de 68,81 m², situado na Quadra 01, Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão irregular formado pelas ruas Engº Firmino Girardello, Francisco Luchin, Dr. João Carlos Machado, encravado no lote nº 01, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE/ onde mede 18,00m com parte do mesmo lote nº 01; ao SUL/ onde mede 18,35m com o lote nº 02; a LESTE/ onde mede 8,00m com parte do mesmo lote nº 01. Matriculado no C.R.I. sob nº 11.933.
- UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 02, com a área superficial de 262,75 m², situado na Quadra 01, Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão irregular formado pelas ruas Engº Firmino Girardello, Francisco Luchin, Dr. João Carlos Machado, encravado na Quadra 01, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE/ onde mede 18,35m com o lote nº 01; ao SUL/ onde mede 30,00m com parte do lote nº 02; a LESTE/ onde mede 10,00m com parte do mesmo lote nº 02; e ao OESTE/ onde mede 6,00m com o lote nº 06. Matriculado no C.R.I. sob nº 14.239.

Parágrafo único - Os imóveis acima descritos deverão ser anexados a Matrícula nº 14.240.

<Artigo 3>

- **Art 3º -** Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que os imóveis objetos da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:
- I ampliar a construção já existente em mais 100,00m² (cem metros quadrados) dentro de noventa dias e concluir dentro de 01 ano, a contar da data de publicação desta Lei;
- II -- manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o acréscimo de um (01) empregado.

<Artigo 4>

Art 4º - Ocorrendo a venda da empresa, com as áreas objeto da presente doação, ou ainda a cessação das suas atividades antes de esgotado o prazo de dez (10) anos a contar da publicação desta Lei, a empresa donatária se obriga a pagar ao Município o valor dos imóveis que serão avaliados na ocasião.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento correspondente ao valor dos terrenos os mesmos reverterão ao Município sem que assista a mesma o direito de indenização de qualquer benfeitoria existente.

<Artigo_5>

Art 5º - Fica a donatária autorizada dar em garantia de financiamento, destinado exclusivamente à construção da mesma e obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, os imóveis a que se referem a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente aos imóveis em relação a instituição financeira.

<Artigo_6>

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 05 de fevereiro de 2002.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercío.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI, Secretária de Administração.